



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 012/2000

Publicação feita nesta data
21 / 03 / 2000
Secretário de Administração

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo, conceder ajuda financeira ao **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO SÃO SIMÃO - CRESSI**, na forma que especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e dos Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, fulcrada no que dispõe o inciso I, do art. 30, da Constituição da República, tendo em vista a necessidade do fomento ao esporte amador, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder uma ajuda financeira até o limite de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais), ao **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO SÃO SIMÃO - CRESSI**, entidade jurídica de direito privado, com endereço à Rua 14, esquina com a Rua 25, s/nº, Centro, São Simão, CGC nº 00.079.111/0001-35, reconhecido de utilidade pública, no âmbito do município de São Simão, pela Lei Municipal nº 401/97, de 28/05/1997, com o fim específico de fomentar e desenvolver o esporte amador, no âmbito de sua competência.

§ 1º - Para os fins da presente lei, o auxílio financeiro a ser concedido ao **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO SÃO SIMÃO - CRESSI**, deverá ser destacada a importância de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), para o fim exclusivo e específico de plantio de gramas em seu campo de futebol amador.

§ 2º - Para a consecução dos objetivos principais, estabelecidos na presente Lei, o **CLUBE RECREATIVO E ESPORTIVO SÃO SIMÃO - CRESSI**, donatário do auxílio financeiro autorizado, deverá aplicar a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no fomento e desenvolvimento do futebol amador, no exercício do ano 2000, sendo vedada a utilização para quaisquer outros fins, sob pena de responsabilidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei acorrerão a conta própria do Crédito Especial, que deverá ser aberto, nos termos do art. 42, em combinação com inciso II, do art. 41, e inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, ficando desde já autorizado, a abertura de crédito adicional de natureza especial, para os fins de mister.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Parágrafo Único – Os repasses financeiros, após a vigência da presente lei e o competente empenho, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, deverão ser efetuados, mensalmente, na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para os efeitos das disposições contidas no § 2º, do artigo anterior, e de uma única vez para efeitos das disposições contidas no § 1º, do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos 20 dias do mês de março de 2000.


Dr. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal